



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.789, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021
(DOM 29.09.2021 – N. 5194, ANO XXII)

INSTITUI a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ocorrer anualmente na semana do dia 15 do mês de outubro.

Art. 2.º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por finalidade:

- I** – dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
- II** – lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III** – contribuir com a sensibilização ao tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
- IV** – dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V** – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Art. 3.º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.09.2021 - Edição n. 5194, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 29 de setembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5194 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.786, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

INCLUI a Semana Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Calendário Oficial da Cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2.º Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover, incentivar e viabilizar eventos, feiras acadêmicas, congressos, conferências, simpósios, debates, seminários, aulas, **workshops** e outros voltados para a educação.

§ 1.º As escolas e entidades de ensino fundamental, médio, técnico e superior, públicas ou privadas, localizadas em território municipal, deverão, sempre que possível, ser inseridas nas atividades preconizadas por esta Lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debates e apresentar atividades desenvolvidas no seu âmbito de estudos.

§ 2.º No caso de não participação nas ações de que trata o **caput** deste artigo, as escolas, secretarias e demais componentes da administração municipal, sempre que solicitado por meio de ofício, deverão apresentar e esclarecer os motivos no prazo de sete dias úteis a contar de sua ciência.

§ 3.º Será permitida a união, de forma colaborativa, dos partícipes da Semana Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação com instituições públicas ou privadas, universidades, museus, fundações e outras entidades para o efetivo desenvolvimento das atividades que abrange o **caput** deste artigo.

Art. 3.º As ações de que trata o **caput** do art. 2.º desta Lei deverão ter os seguintes objetivos:

I – mobilizar a população em torno de temas e atividades de ciências e tecnologia, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

II – informar e repercutir a questão, objeto da presente Lei, de modo a evidenciar a importância da ciência, tecnologia e inovação, por meio dos eventos descritos no **caput** do art. 2.º desta Lei, para a vida da população e para o desenvolvimento do município;

III – incentivar e estimular o envolvimento e a prática da ciência e tecnologia na população manauara, especialmente nos estudantes das redes pública e privada deste Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.787, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a implantação de câmera de monitoramento em Instituições de Longa Permanência para Idosos, no âmbito da cidade de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão contar com câmeras de vídeo e direcional de vídeo remoto (DVR) que possibilitem o monitoramento interno em tempo real por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2.º O monitoramento de que trata o art. 1.º desta Lei será acessível em tempo real aos responsáveis pelo idoso, mediante o fornecimento de senha de acesso ao sistema de câmeras.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei, após sua publicação, implicará multa de quinze Unidades Fiscais do Município, dobrando o valor da multa em caso de permanecer sem as adequações que determina esta Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, caso necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.788, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Social Pai Resgatando Vidas (ISPRV).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Social Pai Resgatando Vidas (ISPRV), associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 17.810.139/0001- 01, com sede e foro na cidade de Manaus, situado na Avenida Joaquim Nabuco, n. 409, Centro, CEP 69.005-080.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.789, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ocorrer anualmente na semana do dia 15 do mês de outubro.

Art. 2.º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por finalidade:

- I – dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
- II – lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III – contribuir com a sensibilização ao tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
- IV – dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Art. 3.º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.790, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI o mês Junho Violeta no município de Manaus, dedicado a ações preventivas de conscientização sobre o ceratocone.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, na cidade de Manaus, o mês Junho Violeta, dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização sobre o ceratocone.

Art. 2.º O referido evento passa a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, sempre no mês de junho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.452, de 10 de fevereiro de 2012, que instituiu a Comissão Especial de Coordenação, Avaliação e Monitoramento das Ações Relacionadas ao Sistema de Informação e Política de Segurança da Comunicação – TIC, prorrogada por meio do Decreto nº 4.960, de 01 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.830/2021 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2021.11209.15259.0.057995 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR DISPENSADO, a contar de 06-09-2021, o senhor **GABRIEL DE SOUZA COSTA** da função de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação I, da **COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E**